

2001.

Decreto Nº 389 de 27 de agosto de

Dispor sobre o Conselho de Alimentação Escolar do Município de São José do Gramma, localizado no Estado de Minas Gerais, e das outras providências.

DECRETA:

O Prefeito Municipal de São José do Gramma, usando da atribuição que lhe são conferidas e nos termos da Lei Nº 627/2000 de 15 de Setembro de 2000, que criou o Conselho de Alimentação Escolar - CAE - no âmbito deste município.

DECRETA:

Art. 1º - O Conselho de Alimentação Escolar será constituído por sete membros e com a seguinte composição:

I - um representante de poder Executivo, indicado pelo Chefe desse poder;

II - um representante de Poder Legislativo, indicado pelo Chefe desse poder;

III - dois representantes dos professores, indicados pelo respectivo órgão de Classe;

IV - dois representantes de pais de alunos, indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de pais ou entidades similares;

V - um representante de outro segmento da sociedade local.

(no caso de municípios com mais de duas escolas de ensino fundamental a composição dos membros do CAE poderá ser de até três

Continua

Continuação decreto 389/2001

veres este número, obedecendo à proporcionalidade ali definida).

§ 1º Compete ao CAE:

I - acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à Conta de Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE;

II - Zelar pela qualidade dos produtos em todos os níveis desde a aquisição até a distribuição, observando sempre as boas práticas higiênicas e sanitárias;

III - receber, analisar as prestações de Contas do PNAE, na forma deste Decreto, e remeter ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação FNDE - Com parecer conclusivo, apenas o Demonstrativo Sintético Anual da Execução Física Financeira observada a legislação específica que trata do assunto;

IV - Comunicar à Entidade Executora - E.E. - a ocorrência de irregularidade com os gêneros alimentícios, tais como: vencimento do prazo de validade, deterioração, desvio e furtos, para que sejam tomadas as devidas providências.

V - apreciar e votar, anualmente, o plano de ação do PNAE, a ser apresentado pela E.E.

VI - divulgar em locais públicos os recursos financeiros do PNAE transferidos à E.E.

VII - apresentar relatório de atividades ao FNDE, quando solicitado;

VIII - participar da elaboração dos Quadros do PNAE, observando as disposições previstas neste decreto;

IX - promover a integração de instituições,

Continua

Continuação Decreto n.º 389/2001
agentes da Comunidade e órgãos públicos, assim
de auxiliar a equipe da Prefeitura Municipal
responsável pela execução do PNAE quanto
ao planejamento, acompanhamento, controle
e avaliação da prestação dos serviços de ali-
mentação escolar;

X - realizar estudos e pesquisas de im-
pacto da alimentação escolar, entre outros de
interesse deste Programa de Alimentação Es-
colar.

XI - acompanhar e avaliar o Serviço de
alimentação escolar nas escolas;

XII - apresentar, à Prefeitura Municipal
proposta e recomendação sobre a prestação
de serviços de alimentação escolar no mu-
nicipi, adequada à realidade local e às
diretrizes de atendimento do PNAE.

XIII - divulgar a atuação do CAE como or-
gansmo de controle social e de fiscalização
e consolidação da descentralização do PNAE,
no âmbito deste município;

XIV - Comunicar ao FNDE o descumprimento
das disposições previstas na legislação es-
pecífica do PNAE.

Art. 2.º - Sem prejuízo das competências
previstas no art. 1.º § 1.º, incisos I a IV, deste
decreto, o funcionamento, a forma e o quorum
das deliberações do CAE serão estabelecidos em
Regimento Interno, observadas as seguintes dis-
posições:

I - o CAE terá 01 (um) Presidente e seu
respectivo Vice, eleitos e destituídos pelo voto
de 2/3 (dois terços) dos Conselheiros do CAE

Continua

Continuação Decreto n.º 389/2001
presentes em assembleia geral.

Parágrafo Único - Presidente e seu vice serão eleitos entre os membros titulares do CAE.

II - Cada membro titular do CAE terá um suplente da mesma Categoria representada.

III - Os membros e Presidente do CAE e seu vice terão mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos numa única vez.

IV - O exercício de mandato de Conselho do CAE considerado Serviço público ultravote e não será remunerado.

V - a nomeação dos Conselheiros do CAE deverá ser feita por ato específico, de acordo com a Lei Orgânica deste município.

VI - as atribuições do Presidente e dos demais membros devem ser definidas no Regimento Interno do CAE.

VII - na assembleia Geral Ordinária de mês de Fevereiro, o CAE analisará e emitirá parecer conclusivo sobre a prestação de Contas do PENAE, apresentada por este município.

VIII - o CAE reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente na forma que dispuser seu Regimento Interno.

IX - as decisões das assembleias e as deliberações dos Conselheiros são tomadas por maioria absoluta dos votos dos presentes à reunião, salvo as exceções previstas neste Decreto;

X - a aprovação ou as modificações no Regimento Interno do CAE só poderão ocorrer

Continua

Continuado Decreto 389/2001
pelo voto de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos Con-
selleiros.

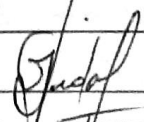
II - as resoluções do CAE serão objeto de am-
pla e sistemática divulgação.

Art. 3º - O CAE, no âmbito de sua competência,
deverá formalizar denúncia de qualquer irregu-
laridade identificada na execução de programas,
ao FINE, à Secretaria Federal de Controle do Mi-
nistério da Fazenda, ao Ministério Público Fede-
ral, e ao Tribunal de Contas da União nos es-
tados.

Art. 4º - Este decreto entra em vigor na
data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em con-
trário.

Prefeitura Municipal de São José de Limão MS,
27 de agosto de 2001


GERALDO JERÔNIMO VIDAL
PREFEITO MUNICIPAL